

A EFETIVIDADE DA EXTENSÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE COMO MEIO PARA PROTEÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO

GEMELLI, Willian; SCHUSTER, Helinton.

Resumo

O presente estudo tem como objetivo investigar a efetividade da licença-paternidade como meio para proteção do desenvolvimento psíquico e somático do indivíduo. Dividiu-se a pesquisa em duas linhas: efetividade legal e efetividade psicológica. A primeira preocupou-se com a comparação com outros institutos legais, como a licença-maternidade, e os fundamentos jurídicos que legitimam a extensão da licença-paternidade. A segunda, com base na teoria do Psicanalista D. W. Winnicott, buscou compreender a importância do pai no início da vida do indivíduo em dois aspectos: a) desempenhando sua função de mãe-substituta e b) sua contribuição para o ambiente suficientemente bom. Os estudos evidenciaram que a licença-paternidade tem características semelhantes a outros institutos protetivos, e está fundamentado na garantia do desenvolvimento inculpada na Dignidade da Pessoa Humana. Quanto à efetividade psicológica, demonstrou-se que a presença do pai, a partir da qualidade de suas ações, contribui significativamente para o ambiente suficientemente bom, bem como desempenhando a função de mãe substituta quando necessário. Ambas, efetividade jurídica e psicológica, justificaram a extensão da licença-paternidade.

Palavras chave: Licença-paternidade. Extensão. Psicologia. Direito.

1 INTRODUÇÃO

Com vistas ao desenvolvimento psíquico e somático do indivíduo, o presente estudo tem como objetivo investigar a efetividade da licença-paternidade como meio à proteção de tal processo. Para tanto, dividiu-se a

investigação em dois aspectos distintos no que concerne à efetividade; a saber: efetividade legal e efetividade psicológica. Para investigação do primeiro, buscou-se evidenciar a finalidade de outros institutos legais protetores do desenvolvimento da personalidade comparando-os com a licença-paternidade, de modo a saber se esta estaria de acordo com tal objetivo (tutela do desenvolvimento da personalidade); Além disso, visou-se demonstrar quais os fundamentos da proteção do indivíduo, com vistas a evidenciar a adequação ou não da licença-paternidade a tais fundamentos e, desta forma, legitimar ou não sua extensão. Para a investigação do segundo (efetividade psicológica) buscou-se, com base na teoria Winnicottiana, compreender a importância do pai no início da vida do indivíduo em dois aspectos: a) Desempenhando sua função de mãe-substituta e b) sua contribuição para o ambiente suficientemente bom, sempre com vistas ao amadurecimento sadio do indivíduo no concernente aos primeiros dias de vida.

Neste sentido, o percurso pelo qual passa o presente estudo quer responder com alcance satisfatório qual a efetividade que teria eventual extensão da licença-paternidade.

A relevância do tema se demonstra diretamente ligada ao próprio indivíduo, já que a proteção do seu desenvolvimento decorre diretamente da Dignidade da Pessoa Humana. Contudo, mais do que isso, tem-se percebido alterações nas dinâmicas familiares, sua composição e atributos funcionais e econômicos.

Winnicott, em sua época, já salientava a importância do pai para o desenvolvimento sadio do indivíduo. O pai contemporâneo, envolvido com funções familiares que superam o sustento econômico, demonstra muito mais sua relevância, de forma que a efetividade de eventual lei que garanta sua presença é maior na mesma medida. Ante a relevância do tema, é necessária uma maior reflexão para compreender os efeitos de tal modificação. Caso fosse demonstrada, portanto, a necessidade do pai de estar junto a criança para seu desenvolvimento, estaria totalmente legitimada

a medida da extensão da licença- paternidade como meio hábil à proteção do referido bem jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DOS INSTITUTOS PROTETORES

O principal e mais conhecido instituto relacionado à licença- paternidade é o salário-maternidade, atualmente vinculado com a licença- maternidade. Trata-se de instituto surgido no século passado, previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943, como resultado de uma onda de direitos sociais decorrentes do regime Vargas. No início, surgiu como instituto trabalhista, contudo, tendo tal natureza gerava discriminação na contratação entre homens e mulheres, já que era o empregador quem pagava o salário e, portanto, preferia contratar homens às mulheres, ante a desnecessidade de tal pagamento para aqueles (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 953). Apenas posteriormente, a partir da edição da lei nº 6.136/1974, a proteção à maternidade passou a ter fundamento previdenciário (HORVATH JUNIOR, 2014, p. 368).

A licença-maternidade surgiu como direito trabalhista, com finalidade protetora da mulher, ou conforme bem assevera Sussekind (2005, p. 994) “essa proteção à trabalhadora [...] visa conservar em toda integridade as forças vitais da operária, de modo que ela possa cumprir normalmente suas funções de mãe.” Com tal objetivo, ficava o filho resguardado apenas de forma indireta. Consoante Horvath Junior (2014, p. 371), “segundo a legislação, conquanto a prestação salário-maternidade vise proteger a mãe, alcançando o filho, o titular do direito é a segurada [...]”

Tal previsão teve grande carga histórica: vinha como proteção necessária ao trabalho da mulher em um contexto em que mesmo os homens, à época com maior participação no mercado de trabalho, tinham dificuldades na proteção e exigência de direitos. O salário maternidade, de fato, surgiu como proteção à mulher, tendo caráter estritamente trabalhista. (HORVATH JUNIOR, 2014, p. 370).

Entretanto, com o advento da Constituição Federal de 1988, o salário-maternidade passou a ter natureza de benefício previdenciário familiar, (HORVATH JUNIOR, 2014, p. 370), podendo, atualmente, ser pago ao marido, no caso de falecimento da mãe do recém-nascido, como também à adotante. Tal inovação surgiu primeiramente em relação à mulher adotante, trazida pela “Lei n. 10.421, de 2002, que acrescentou o art. 392- A da CLT, estendendo à mãe adotiva o direito de licença-maternidade e ao salário-maternidade.” (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 953-954). Posteriormente, o direito foi estendido pelo art. 71-A e 71-b da Lei. nº 8.213/91 também aos pais (homens) adotantes e aos cônjuges (homem ou mulher) de beneficiários do salário-maternidade que venham a falecer (BRASIL, 2013).

A licença-maternidade, neste contexto, passou de direito voltado precipuamente para a mulher, como assegurado de seu trabalho, para proteção precípua do infante, do recém-nascido. Ou seja, dado que a mulher adotante não tem qualquer necessidade do afastamento do trabalho em relação à gravidez, nem mesmo homem adotante e cônjuges das beneficiárias falecidas, infere-se que há outras razões que não estritamente as necessidades da mulher para afastamento do trabalho: conjectura-se, portanto, que a razão é a proteção do infante.

A licença-paternidade, introduzida pela Constituição Federal de 1988, garantiu o direito ao pai (homem) ao afastamento do trabalho durante 5 dias após o nascimento do filho (BRASIL, 1988). Tal instituo é muito diferente do benefício prestado às mães. Enquanto aquele tem o período de 120 dias, e vem acompanhado do salário-maternidade, este é apenas de 5 dias, sem o “salário-paternidade” de natureza previdenciária, como ocorre com a mãe, mas com pagamento do salário diretamente feito pelo empregador (NASCIMENTO, NASCIMENTO, 2014, p. 953). As implicações disso são que em caso de extensão do prazo da licença-paternidade, haveria necessidade de criação do salário-paternidade. Isto ocorre pelas mesmas razões pela qual a mulher o recebe, isto é, não ficar tal dever a cargo do empregador implicando em discriminação dos sexos na contratação.

No que concerne à modificação finalística supracitada, houve efeitos desta na concessão de licença também no caso dos homens. O direito do adotante, conforme referido supra, foi estendido também aos homens adotantes e cônjuges de beneficiários nos arts. 71 – A e 71 – B da Lei 8.213. A aplicação da licença-paternidade em tais casos demonstra que o objetivo legal visado é a proteção do infante. Se a finalidade precípua da lei é a proteção do infante, é questionável a diferenciação tamanha que a lei faz no prazo de licença-maternidade (120 dias) e licença-paternidade (5 dias), situação que sugere maior paridade.

2.2 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DE PROTEÇÃO

O conceito de dignidade da pessoa humana é muito utilizado, e está, inclusive, insculpido como fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inciso III, da Carta Magna (BRASIL, 1988). Os autores apresentam conceitos diversos de dignidade da pessoa humana e, neles, diversos elementos que a ela são inerentes. Barroso, por exemplo, (2010, p. 23) ao discorrer sobre a dignidade da pessoa humana, apresenta conceito muito amplo, abordando três conteúdos mínimos da dignidade: “o valor intrínseco da pessoa humana, a autonomia da vontade, e o valor comunitário”.

Primeiramente, falar-se de dignidade da pessoa humana no âmbito do valor intrínseco é falar do reconhecimento de que o humano é fim em si mesmo, e não têm valor conforme o fim a que se destina. Tal concepção é relevante porque “do valor intrínseco decorrem direitos fundamentais como o direito à vida, à igualdade e à integridade física e psíquica” (BARROSO, 2010, p. 24 - 25).

Quanto ao valor comunitário, por sua vez, Barroso (2010, p. 27 - 28) trabalha uma ideia de valoração conforme a sociedade: “traduz uma concepção ligada a valores compartilhados pela comunidade, segundo seus padrões civilizatórios ou seus ideais de vida boa. O que está em questão não

são escolhas individuais, mas as responsabilidades e deveres a elas associados”.

Por fim, no âmbito da dignidade que toca a autonomia da vontade, esta “envolve, em primeiro lugar, a capacidade de autodeterminação, o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente sua personalidade” (BARROSO, 2010, p. 24). Para ele, portanto, são pressupostos para o exercício das faculdades humanas as condições para tanto, sejam pessoais ou sociais, que incluem a informação de ausência de privações essenciais. Reconhece-se, desta forma, que é decorrente da dignidade da pessoa humana certa prestação positiva do Estado, com vistas a assegurar o livre desenvolvimento da personalidade.

Infere-se, assim, a necessidade de prestação positiva do Estado, titular de deveres em relação aos particulares, para implementar certas condições para um bom desenvolvimento. Conforme bem denota Mendes (2015, p. 162) os autores anuem “que os direitos sociais [identificados com os de prestação material] só existem quando as leis e as políticas sociais os garantirem”. Parte-se ao ponto em que os direitos sociais, como concretizadores da dignidade da pessoa humana de forma material, não tem eficácia senão aplicados pelos meios já supracitados, isto é, “os direitos sociais ficam dependentes, na sua exata configuração e dimensão, de uma intervenção legislativa, concretizadora e conformadora, só então adquirindo plena eficácia e exequibilidade” (MENDES, 2015, p. 162).

Ora, os institutos jurídicos supracitados e o Estatuto da Criança e do Adolescente, não tem outra razão de ser senão esta: a proteção da infância e juventude. Tanto é que o ECA expressa tais fundamentos em seus artigos 3º e 7º, inclusive evidenciando a necessidade de políticas sociais destinadas a tal fim (BRASIL, 1990) “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Ora, a licença-paternidade é prestação positiva do Estado está nisto baseada; assim, demonstrando-se reais efeitos positivos na permanência do pai junto à criança nos primeiros dias/meses de vida, há um

incentivo legal e principiológico muito forte em favor da extensão desta licença.

2.3 MODIFICAÇÃO SOCIAL NA DINÂMICA FAMILIAR

A investigação aqui proposta parte do pressuposto de que a sociedade se modifica: em especial, o modo como se constituem as famílias, e os papéis desempenhados pelos entes familiares, de forma que as dinâmicas da família são modificadas no decorrer do tempo. Desta forma, o papel do pai também está em constante mudança. O homem tem se inserido cada vez mais dentro do ambiente familiar. (BERALDO; TRINDADE 2016). No caso das mulheres, a progressiva luta por seus direitos e seu ingresso no mercado de trabalho têm proporcionado uma mudança, em amplos sentidos, para além dos decorrentes no âmbito familiar, tendo efeitos culturais e sociais.

Diversos projetos de lei buscam acompanhar estas mudanças atualmente e, no caso da licença-paternidade, não é diferente. Apenas no tocante à extensão da licença-paternidade, considerando os projetos propostos tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal, há pelo menos 36 projetos de lei visando sua extensão, de forma que é impossível enumerá-los todos neste estudo. Contudo, destacam-se as PEC's nº 24/2013, nº 41/2015, e o Projeto de Lei do Senado 652/2015, que trazem extensão do prazo da licença-paternidade respectivamente de 5 a 15, 30 e 120 dias.

É sabido que o papel do pai nas relações familiares patriarcais, centra-se em ser o representante da lei e ordem, sobretudo a de provedor do lar. Tal representação associa-se a uma figura autoritária e pouco afetiva. A esse respeito discorre Benczik (2011, p. 2) “o distanciamento entre pais e filhos, provenientes da constituição patriarcal, revela-se na fragilidade do vínculo estabelecido entre pai e filho, sobretudo crianças do sexo masculino”

Ao longo dos anos, com a luta por direitos, os movimentos feministas tem provocado transformações sociais importantes. Se, anteriormente, o pai estava relacionado somente a função de provedor, detentor da lei e da

ordem, agora passa a desempenhar uma função afetiva dentro das novas relações familiares, uma vez que a dinâmica familiar centrada no patriarcado não é a única vigente. Ferreira e Aiello-Vaisberg (2006) relatam que no fazer clínico contemporâneo presenciam novas formas de organização das funções parentais, onde a maternagem é exercida por homens, e a mulher é a provedora do lar. De acordo com Silva e Stamato (2016), diversas pesquisas vêm destacando a relevância da relação paterna, e salientando a necessidade de compreender e conhecer o lugar de um pai mais ativo e participativo na vida dos filhos. Tais modificações sociais nos remetem a refletir sobre o desenvolvimento psicológico de crianças na contemporaneidade, compreendendo e reconhecendo o papel ativo do homem nos primeiros momentos de vida e seu reflexo relacionado ao desenvolvimento psicológico de crianças.

2.4 A IMPORTÂNCIA DO PAI NO PROCESSO DE AMADURECIMENTO EM WINNICOTT

Tratar-se-á aqui de descrever a importância do pai no início primitivo do desenvolvimento psicológico da criança. Para tanto, não significa excluir a mãe deste processo de amadurecimento, muito menos diminuir sua relevância, que, segundo a teoria Winnicottiana, é essencial. Será necessário descrever tanto a importância da mãe quanto do pai, uma vez que ambos fazem parte do ambiente facilitador e contribuem para o desenvolvimento sadio do indivíduo.

Será descrito a respeito da importância do pai (ou de um terceiro) no estado primitivo do desenvolvimento psicológico e corporal em duas funções. A primeira, o pai como mãe substituta, ou seja, desempenhando as funções maternas com base no seu elemento feminino puro de ser, enquanto a segunda refere-se aos cuidados que o pai proporciona a mãe e ao bebê, promovendo o ambiente suficientemente bom para um amadurecimento sadio do indivíduo.

2.4.1 O PAI NO DESEMPENHO DE MÃE SUBSTITUTA

A teoria Winnicottiana é uma teoria do amadurecimento pessoal do indivíduo, que, ao nascer é totalmente dependente do ambiente, e vai, progressivamente, alcançando o amadurecimento psicossomático, tornando-se cada vez mais independente (ROSA, 2009). A psicanálise tradicional pensa principalmente a etimologia dos distúrbios mentais pertencentes a conflitos pulsionais intrapsíquicos, enquanto Winnicott reforça a importância do ambiente facilitador, percebendo que a anormalidade ou a psicopatologia está primeiramente no ambiente e posteriormente na criança (LOPARIC, 2005).

Destarte, no novo aporte teórico proposto por Winnicott, o ambiente ganha ainda mais destaque, visto que, no que concerne ao desenvolvimento sadio do indivíduo, é composto por pessoas que propiciariam as bases para que ele ocorra. Winnicott reconhece a importância do pai muito antes da fase Edípica descrita pela psicanálise tradicional. Winnicott buscou ampliar e reformular as ideias de Freud, defendendo que a teoria Freudiana da sexualidade contempla algo que acontece em fases tardias do desenvolvimento do indivíduo, enquanto que em um estado primitivo o bebê deve ser atendido em suas necessidades de ordem estrutural para o desenvolvimento psíquico. Necessidades que se fazem no âmbito dos cuidados físicos, envolvendo os pais na atenção suficientemente boa ao bebê. (LOPARIC, 2005).

Logo após o nascimento, a díade mãe-bebê passa a ser estudada e se torna base para as necessidades de cuidados para o bebê, uma vez que a qualidade das ações desta mãe – juntamente com o restante do ambiente – promove tal processo de amadurecimento. No que se concebe, é que neste estágio primitivo do desenvolvimento, o bebê ainda não consegue identificar suas necessidades, cabendo a mãe, ou a mãe substituta, no caso o pai, identificá-las e supri-las de forma suficiente.

Suprir tais necessidades é de grande importância considerando que os desconfortos demonstrados pelo bebê podem ser traumáticos. Caso

satisfeitas, se tudo ocorrer bem, introduz o bebê na ilusão de onipotência, estabelecendo um primeiro sentido de realidade, o que se tornará a base e a condição para as outras realidades (ROSA, 2009). A partir do primeiro momento que o desprazer do bebê é suprido, com a ingestão de leite, o mesmo começa a desenvolver uma crença de onipotência, acreditando que é o criador daquilo que o saciou. Isto significa que o bebê terá um traço de memória em relação a sensação de prazer proporcionada após suprir sua necessidade, podendo, num momento posterior, fantasiá-la e recriá-la com a crença de onipotência.

Nessa continuidade, o autor salienta que esse primeiro contato, é o “elemento feminino puro”, onde o bebê se relaciona com o seio ou a mamadeira (é o seio ou a mamadeira), sendo que o objeto é o sujeito. (LOPARIC, 2005). Desse modo, a identificação primária é acontecencial, e só posteriormente a ela as identificações tornam-se possíveis, pois, o elemento feminino puro é antes de tudo a experiência de “ser”. Já o elemento masculino puro, está em relação, circula entre os objetos, no sentido de se pôr em relação (idem, 2005). Desta forma, mãe e bebê precisam ser ativamente atendidos, sustentados, pelo pai, para tal processo de cuidado e amadurecimento se entrelacem. Segundo Winnicott (2002), não suprir corretamente os comunicados do bebê pode lesar ou ferir a personalidade, desenvolvendo patologias como o espectro autista e a esquizofrenia.

Winnicott (2002) dirá em uma nota de rodapé “quando digo mãe, não estou excluindo o pai, mas é que neste estágio o que nos interessa é o aspecto materno do pai”. O elemento feminino puro, que possibilita este contato instintivo para estabelecer uma relação fusionada suficientemente boa, esta presente em ambos os gêneros (HIRCHZON; FONSECA; AMIRALIAN, 2003), portanto, todas as vezes que utilizou-se a palavra mãe acima, poder-se-ia utilizar pai, uma vez que se trata de uma função desempenhada.

2.4.1.1 O pai e o ambiente suficientemente bom

Como supracitado, no tocante ao nascente, seu desenvolvimento depende exclusivamente do ambiente, visto que, está em um período de dependência absoluta, tanto física como emocionalmente. Descrito tal ponto, fica evidente a importância de um ambiente suficientemente bom para o desenvolvimento sadio do indivíduo. Ambiente este, proporcionado pelo pai, para que a mãe possa desempenhar sua função de mãe suficientemente boa (WINNICOTT, 1982).

Segundo Winnicott (1982), há uma série de motivos pelos quais o pai não participa de forma ativa na criação de seu filho pequeno. Um dos motivos, é que raramente encontrará seu filho acordado quando chegar em casa [visto que estava trabalhando]. Entretanto, mesmo o pai estando em casa, por vezes a mãe não sabe quando utilizá-lo e quando desejar que saia do caminho [pode-se considerar uma consequência do afastamento do pai]. Ainda segundo o autor (idem), contribui significativamente na relação o compartilhamento dos pequenos detalhes cotidianos, que parecem insignificantes para os que veem de fora, mas que são de grande relevância, na época, para os pais e a criança. Na medida que a criança cresce, aumenta-se os detalhes tornando cada vez mais forte o vínculo entre o pai e a mãe (WINNICOTT, 1982).

O pai, além de poder desempenhar a função materna, ou seja, desempenhar cuidados e atender as necessidades do bebê, possui ainda outro papel de grande relevância: o de regulador do ambiente externo. Isto significa que, caso a mãe esteja realizando a função materna e esteja em uma relação fusionada com o bebê, o pai deve propiciar o ambiente agradável para que a mulher consiga se aproximar do bebê, identificando as suas demandas e suprindo-as de forma adequada. Winnicott (2001), deixa claro a situação de vulnerabilidade em mulheres após o nascimento de seu bebê, sendo que a mãe por estar vulnerável pode desenvolver condições patológicas. Mas, segundo o autor (2001), nem sempre se nota tais condições, uma vez que a mãe está em um ambiente suficientemente bom, ambiente proporcionado por seu marido, permitindo o desenvolvimento saudável na idade.

Winnicott (1982) descreve ao menos três, das mais diversas maneiras em que o pai é valioso. A primeira, refere-se ao pai ajudar a mãe a se sentir bem com seu corpo e espírito. Nesse momento da vida a criança é muito sensível as emoções dos pais, se tudo ocorrer bem no ambiente, a criança será a primeira a demonstrar sua afeição por encontrar a vida mais fácil. Outra maneira está relacionada ao apoio moral que o pai fornece a mãe, sendo o sustentador da lei e da ordem que a mãe implanta na vida da criança. E ainda, pelas qualidades positivas do pai, das quais a criança precisa, bem como identificar o que o distinguem de outros homens e da vivacidade que reveste sua personalidade.

Enfim, como diz Rosa (2009, p. 5) “o que importa, portanto, para Winnicott, no que se refere ao pai (como também à mãe), é a participação efetiva deste na vida da criança, a qualidade de sua presença e de suas ações, tendo todo o posterior desenvolvimento da relação com o pai uma base nestas experiências iniciais.”

3 CONCLUSÃO

O presente estudo voltou-se à finalidade de investigar a efetividade da extensão da licença-paternidade como meio à proteção do desenvolvimento integral do indivíduo. Para tanto, compararam-se determinados institutos jurídicos que visam tal objetivo, aprofundando a análise no que concerne aos fundamentos que os legitimam, de forma a demonstrar que a licença-paternidade segue no mesmo norte. Noutro viés, investigou-se o papel que tem a modificação social, tanto no que concerne à atuação do pai, quanto na correspondente modificação legal que a segue. Isto posto, apenas restou investigar a efetividade da presença do pai nos primeiros dias de vida – ou seja, o resultado que a licença-paternidade acarretaria – para determinar uma real efetividade do instituto no desenvolvimento psicológico. No tocante a isto, buscou-se compreender a importância do pai nos primeiros dias/meses de vida com base na Teoria Psicanalítica desenvolvida pelo pediatra e psicanalista inglês D.W.Winnicott.

Houve um alcance satisfatório do objetivo. Primeiro demonstrando-se que o instituto da licença-paternidade teria a mesma razão de ser de outros institutos protetores da infância (a licença não é do pai como a licença-maternidade não é da mãe). Os fundamentos investigados nos institutos, por sua vez, demonstraram que a licença-paternidade seria meio completamente legítimo de proteção (o ECA estipula como meios a lei e as políticas públicas), desde que demonstrada, é claro, uma efetiva participação do pai para o desenvolvimento psicológico da criança nos primeiros dias de vida. No que concerne a isto, utilizando-se da teoria supra mencionada, identificou-se que a presença do pai no início da vida do indivíduo contribui significativamente para um desenvolvimento sadio do indivíduo, o que foi demonstrado com base em dois núcleos investigativos, primeiro, no tocante à modificação da dinâmica familiar que vem ocorrendo na sociedade, posteriormente, demonstrando-se as funções que o pai desempenha nessa dinâmica, a saber, a função de mãe substituta e sua contribuição para proporcionar o ambiente suficientemente bom.

Diante do exposto, os aspectos até aqui investigados, isto é, a efetividade jurídica da extensão da licença-paternidade, bem como a efetividade psicológica dos efeitos do instituto, justifica a sua extensão.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009a. 253p.

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. Rev. Psicopedagogia 2011; 28(85): 67-75. Acessado em: 06/05/2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000100007.

BERALDO, Guilherme de Souza; TRINDADE, Ellika. Novos pais, novos homens? Paternidade e identidade masculina no contexto pós-moderno. Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas v. 1, n. 2, jul./dez. 2016 –

ISSN 2448- 0738. Acessado em: 29/08/2018. Disponível em:
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/13611>.

FERREIRA, Marcela Casacio; AIELLO-VAISBERG, Tanis M. J. O pai 'suficientemente bom': algumas considerações sobre o cuidado na psicanálise winnicottiana. *Mudanças – Psicologia da Saúde*, 14 (2), jul-dez 2006, 136-142p. Acessado em: 07/05/2018. Disponível em:
<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MUD/article/viewFile/644/644>.

HORVATH JUNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*. 10ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

HIRCHZON, Cecilia Luiza Montag; FONSECA, Maria Cecilia Schiller Sampaio; AMIRALIAN, Maria Lúcia de Toledo Moraes. Os elementos masculino puro e feminino puro na clínica: a história de Vítor. *Natureza Humana* 5(2): 443-457, jul.- dez. 2003. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nh/v5n2/v5n2a06.pdf>. Acessado em: 28/12/2018.

LOPARIC, Zeljko. Elementos da teoria winnicottiana da sexualidade. *Natureza Humana* 7(2): 311-358, jul.-dez. 2005a. 3-6-35-36 p. Acesso em: 09/07/2018. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-2430200500030000.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho*. 29. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROSA, Claudia Dias. O papel do pai no processo de amadurecimento em Winnicott. *Natureza Humana* 11(2): 55-96, jul.-dez. 2009. Acessado em: 05/05/2018. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1517-24302009000200003.

SILVA, Marcela Barbosa da; STAMATO, Maria Izabel Calil. Importância da figura paterna no desenvolvimento infantil: uma visão dos pais. *Leopoldianum*; ano 42; 2016; no 116, 117 e 118. Acessado em: 07/05/2018. Disponível em:
<http://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/download/693/566>.

SUSSEKIND, Arnaldo. *Instituições de direito do trabalho*, volume II. 22 ed. atual. por Arnaldo Sussekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2005.

WINNICOTT, D. W. A criança e o seu mundo. Tradução de Álvaro Cabral. 6º. ed. Editora Guanabara Koogan S.A. Rio de Janeiro. 1982a. 9-34-127-129 p.

_____. Os bebês e suas mães. Tradução de Jefersson Luiz Camargo; revisão técnica Maria Helena Souza Patto. – 2ªed. – São Paulo : Martin fontes, 2002a. p. 30-34-83 p.

_____. A família e o desenvolvimento individual. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2º ed. São Paulo, editora Martins Fontes, 2001a. 5-14-23- 27 p.

Sobre o(s) autor(es)

Willian Gemeli é graduando em Psicologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8662582430605395>; e-mail: williangemelli@hotmail.com

Helinton Schuster é graduando em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8157117300747351>; e-mail: helinton.schuster@gmail.com